

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 015 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito do Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistânia, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Paulistânia, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria ou Decreto.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo seis e, no máximo, dez membros e, presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, sendo, a presidente e o tesoureiro da Prefeitura Municipal, membros natos e obrigatórios.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, relacionados à Assistência Social, entre os quais poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

HLA\HLAF.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.  
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 015, às fls. 23  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.  
Paulistânia, aos 05 de fevereiro de 1997

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) um representante de entidades religiosas;
- d) um representante de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho deliberativo será de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo 1º - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os Conselheiros do exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no " caput " destes artigo.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo tesoureiro da Prefeitura Municipal, nomeado membro do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 4º desta Lei.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de R\$ 500,00 ( quinhentos reais), que serão transferidos pela Prefeitura Municipal de Paulistânia.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

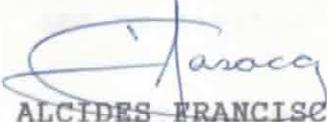
Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais ), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros serviços e encargos";

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação de outras dotações orçamentárias, mediante decreto, até atingir o valor do crédito especial.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Paulistânia, 05 de fevereiro de 1.997.

  
Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA

Prefeito Municipal